



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0024176/2022-34

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 573/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento Processo SLA 6308/2021 - Rocha 040 Mineração Ltda

DESPACHO

Prezada,

Em 10/12/2021, foi formalizado, no sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 6308/2021, do empreendimento Rocha 040 Mineração Ltda, localizado no município de Cristiano Otoni/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas por meio deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

1- “Extração de rocha para produção de britas” (A-02-09-7). Esta atividade foi regularizada por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 997/2108 (cuja validade expirou em 02/02/2022) com produção bruta de 12.000 m³/ano. No âmbito do processo em tela pleiteia-se a ampliação da produção bruta para 68.000 m³/ano.

2 – “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0) com capacidade instalada de 170.000 t/ano.

3 - “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 15 m³.

Com relação ao uso de água no empreendimento, foi informado no RAS a utilização de 16 m³/dia de água na aspersão de vias e lavagem de pisos e equipamentos, além de 14 m³/dia na aspersão da área do beneficiamento. Foi informado que a água a ser utilizada nestes processos será proveniente de captação em curso de água. Assim, foi apresentada a certidão de uso insignificante de recursos hídricos de nº 266287/2021, que certifica a captação superficial de 1,0 l/s durante 12 hs/dia (curso de água sem nome), totalizando 43.200 l/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°47'51,32"S e longitude 43°48'30,0"W.

Considerando que a captação em cursos de água demanda

autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Decreto Estadual 47.749/2019 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em pedido de IC, foi solicitado (**solicitação nº 3**) ao empreendedor apresentar autorização para intervenção em APP referente a esta captação de água ou apresentar nova fonte de água que atenda à demanda do empreendimento. Em resposta, foi informado o seguinte:

"O empreendimento obteve a Certidão de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000266287/2021, mas devido à falta de utilidade não instalou nada para a captação e, portanto, não utilizou as águas outorgadas. Mesmo porque a drenagem das águas pluviais ao redor da cava (parte mais alta do empreendimento) está direcionada para dentro desta cava, fato este que proporcionou um grande reservatório de água no fundo desta que está sendo utilizada para aspersão no beneficiamento e também para umidificação das vias de acesso. Está sendo feito o cancelamento da referida certidão conforme demonstrado a seguir".

O empreendedor apresentou o cancelamento da certidão de uso insignificante como lhe foi orientado em caso da não apresentação da autorização para intervenção em APP. A utilização da água de origem pluvial acumulada em cava não é passível de regularização, entretanto, além de não ter sido informado o volume de água existente no fundo da cava atualmente, **considerando que o regime pluvial está sujeito à sazonalidade e a períodos de seca, este recurso deve ser utilizado apenas de forma complementar e não deve ser considerado no balanço hídrico do empreendimento como fonte essencial para operação do mesmo, considerando que existirão períodos de indisponibilidade.** Assim, o empreendimento não apresentou nova fonte de água que atenda à sua demanda conforme solicitado no pedido de IC.

Considerando a presença de moradias e de outra empresa de mineração no entorno do empreendimento, foi solicitado ao empreendedor, em pedido de IC (**solicitação nº 7**), apresentar proposta de monitoramento dos ruídos (conforme Lei 10.100/1990) gerados em função do uso da planta de beneficiamento e das detonações. A proposta apresentada não contemplou o disposto da Lei 10.100/1990, vez que informou que "*Os monitoramentos de Ruídos deverão ser realizados no interior da cava de lavra e ao lado da instalação de beneficiamento*", não contemplando, portanto, medições nos limites externos à propriedade, conforme NBR 10151, da ABNT. Ressalta-se que conforme artigo 1º, § 2º da Lei 10.100/1990:

Art. 1º

(..)

§ 2º Para a medição e avaliação dos níveis de ruído previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas as orientações contidas na NBR-7731, da ABNT, ou nas que lhe sucederem.

Em relação ao ponto de abastecimento de combustíveis, foi apresentado teste de estanqueidade no qual foi informada a detecção de algumas inconformidades como corrosão no tanque, ausência de bacia de contenção, tubulação de respiro, a presença de descontinuidade no revestimento da base e berço do tanque, entre outras. Neste contexto, em pedido de IC, foi solicitado (**solicitação nº 10**) ao empreendedor apresentar relatório técnico fotográfico com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) comprovando a regularização destas inconformidades. Em resposta, o empreendedor informou que atualmente o combustível utilizado na empresa é proveniente de fornecedor localizado a 3 km do empreendimento e é "transportado em caminhão basculante, em bombonas".

O empreendedor também relatou que:

"A empresa está analisando a viabilidade de consertar os tanques de armazenamento de diesel ou adquirir outro. Além disso, precisa, no momento, conter os gastos devido ao momento atual do país".

E por fim, o empreendedor fez a seguinte solicitação:

"Diante dos fatos acima expostos, a referida empresa propõe que quando der uma solução definitiva, ou reforma dos tanques existentes ou aquisição de um tanque novo, fará a comunicação deste fato com relatório técnico fotográfico e que este fator venha como condicionante da licença pretendida. Se esta opinião não for aceita que os tanques não sejam objeto da ampliação do empreendimento neste momento".

A retirada desta atividade do processo somente deverá ser realizada em uma nova caracterização do empreendimento, o que deverá ser feito no âmbito de um novo processo. Ressalta-se que em caso da permanência do tanque e área de abastecimento na área do empreendimento, esses devem estar ambientalmente adequados para uso.

Cabe destacar que, conforme artigo 13 da DN Copam 217/2017, a caracterização do empreendimento é **de inteira responsabilidade do empreendedor**.

Destaca-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (Grifo nosso)

Ressalta-se ainda que no módulo 2 do RAS foi informada uma produção total de 80.000 m³/ano para a atividade "Extração de rocha para produção de britas". Já para a atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco" foi informada uma produção total de 200.000 t/ano.

Assim, em pedido de informações complementares (IC) enviado no dia 03/05/2022, via SLA, foi solicitado (**solicitação n° 1**) ao empreendedor informar qual será a produção total do empreendimento após a ampliação pretendida para as duas atividades inseridas no escopo do processo. Em resposta, foi informado que:

"A produção pretendida total após a ampliação do empreendimento para a extração de rocha para produção de britas, assim como para a unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, é de 200.000 t/ano, considerando uma densidade de 2,5 g/cm³."

Deste modo, na caracterização do empreendimento no SLA, na aba atividades, no campo "Quantidade a ser considerada na ampliação" deveria ser preenchido para a atividade UTM 200.000 t/ano e para a atividade Extração de rocha para produção de britas 80.000 m³/ano, de forma a englobar as quantidades anteriormente regularizadas na nova licença.

Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN Copam 217/2017 e no artigo 33 do decreto estadual 47.383/2018, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo 6308/2021, do empreendimento Rocha 040 Mineração Ltda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47194442** e o código CRC **7E7CDFED**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024176/2022-34

SEI nº 47194442



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0024176/2022-34

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

Procedência: Despacho nº 732/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Senhor Superintendente,

Considerando que em 10/12/2021, o empreendimento **ROCHA 040 MINERAÇÃO LTDA**, formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo SLA nº 6308/2021;

Considerando que em 03/05/2022, foram solicitadas ao empreendedor 12 (doze) itens de informações complementares (ICs), com prazo final de 60 (sessenta) dias;

Considerando que o empreendedor não atendeu satisfatoriamente a todas as informações complementares solicitadas;

Considerando o despacho nº 573 (SEI nº 47194442) da DRRA e todos os fatos ali expostos;

Considerando que em seu artigo 26 a DN Copam nº 217/2017 dispõe que:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

*§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

Considerando o disposto no Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de

autorização para intervenção ambiental será arquivado:

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 6308/2021 do empreendimento ROCHA 040 MINERAÇÃO LTDA.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Regional de Regularização Ambiental.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini**, **Diretora**, em 30/05/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47352083** e o código CRC **E973B386**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ROCHA 040 MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 32.550.531/0001-44

Empreendimento : ROCHA 040 MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 040 número/km 643 Bairro Vargem Grande Cep 36426-000
Cristiano Otoni - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cristiano Otoni (LAT) -20.799, (LONG) -43.8054

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6308/2021

Motivo da decisão:

Não apresentação de informações complementares, Art. 33 do Decreto 47.383/2018, inciso II.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 30/05/2022 17:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

16 – TERÇA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2022

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) PRV Mineração Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Bias Fortes/MG, PA nº 465/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/05/2032.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1641872 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- (LAT) Licença de Operação: 1) Vienna Fazendas Reunidas Ltda. / Fazenda Nova Esperança II, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Montes Claros e Coração de Jesus/MG. PA/nº6269/2021. Classe 3. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

30 1641480 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Município de Campo Belo, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, Campo Belo/MG, PA SLA nº 1876/2022, Classe 2.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Olaria WS Ltda., Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Campo Belo/MG, Processo nº 2077/2022; 2) Posto Maloca Eireli, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022,

com validade até 20/05/2032. 3) Tresivis Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1)D'Plaka Indústria de Calçados LTDA,Confecção de calçados de couro, Perdigão - MG, Processo nº 2042/2022, com validade até 20/05/2032.2) Cleiton Leão Andrade, Avicultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastoris, exceto horticultura, Piumhi-MG, Processo nº 2027/2022, com validade até 20/05/2032. 3) Achei Indústria de Móveis Ltda, Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura, Divinópolis-MG, Processo nº 2027/2022, com validade até 20/05/2032. 4) Empresa Braulino F Oliveira Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis-MG, Processo nº 2034/2022,

com validade até 20/05/2032. 5) Tresivis Logística Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Formiga-MG, Processo nº 2075/2022, com validade até 24/05/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

30 1641520 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos: 1) S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool/Fazenda Pão de Açúcar- Mat. 36.327 - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastoris, exceto horticultura- Carneirinho/MG - PA nº2135/2022, Classe 2. 2) Vacilano Furlanetto/ Fazenda Duas Barras, lugar denominado "Fazenda Antagordense" - Mat. 45.525 - Horticultura (floricultura, oleícola, frutícola), agricultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas, Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastoris, exceto horticultura- Romaria/ MG - PA nº 2131/2022, Classe 2.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1642046 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Mineração Maroto Diamantina Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Diamantina/MG, PA nº 2140/2022, Classe 2.

(a) Cândida Cristina Barroso de Vilhena. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

30 1642057 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1)Adamas - Mineração e Comercio de Minérios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, rocha para produção de britas, areia foral da calha dos cursos d'água e demais coleções hidrálicas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, Guaraneá/MG, Processo nº 2108/2022; 9) Cerâmica Nossa Senhora de Fátima Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Cabo Verde/MG, Processo nº 2124/2022; 10) Camil Alimentos S.A., Torrefação e moagem de grãos, Varginha/MG, Processo nº 2123/2022; 11) Plantminas Compostagem Ltda., Compostagem de resíduos industriais, Claraval/MG, Processo nº 2121/2022; 12) R2M do Brasil Indústria de Cosméticos Ltda., Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Santa Rita do Sapucaí/MG, Processo nº 2117/2022.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna pública o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Mineradora São Jerônimo Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, São João do Rei/MG, Processo nº 1968/2022, Classe 2, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

30 1641988 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo DEFERIMENTO, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1) Cleiton Alves Coelho - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Araguari/MG, PA nº1610/2022, Classe 3 CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2)Diovani Noronha de Faria/ Fazenda Pedro Freire - ANM 830.391/2015, 830.392/2015, 830.393/2015, 830.964/2015, 830.965/2015, 830.966/2015 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Abadia dos Dourados/MG, PA nº1830/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 3) Adams - Mineração e Comercio de Minérios Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Frutal/MG, PA nº1647/2022, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1642083 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS RAS: 1) SESAM - Serviço de Saneamento Ambiental Municipal Estação de Tratamento de Esgoto - Várzea das Flores, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Carmópolis de Minas/MG, Processo nº 2106/2022, Classe 2.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Igatuama / Usina de Triaçam e Compostagem de Lixo, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Igatuama/MG, Processo nº 5520/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 (LP+LI): Prefeitura Municipal de Luz - Barragem do Correjo da Velha; Barragem de acumulação de água para abastecimento público, industrial e na mineração ou para perenização - Luz/MG. PA/COPAM/Nº 00380/2019/001/2019, Classe 4. Motivo: não apresentação das informações complementares requeridas pelo Órgão ambiental. Autorização para Intervenção Ambiental processo de AIA (APEF) n. 005356/2019, cujo objeto é a regularização das intervenções e supressão de vegetação nativa para fins de implantação do barramento. Motivo: ato autorizativo vinculado.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

MINAS GERAIS

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foram DEFERIDAS as prorrogações das condicionantes dos processos abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Simplificada - LAS/RAS: *Interfast Transporte, Logística e Armazenamento LTDA. - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolveamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. - Uberlândia/MG. - PA SLA nº 711/2021. - Classe 3. Decisão: Deferido a exclusão da condicionante nº 01 (Anexo II) do Parecer Único nº 25730184 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1641925 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DÉFERIDA a prorrogação da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Concomitante - LAC2: *Canápolis Açúcar e Etanol S.A. - Fabricação de açúcar e destilação de álcool. Compostagem de resíduos industriais e Sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil. - Canápolis/MG. - PA COPAM nº 20065/2018/003/2019. - Classe 5. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 10 (condicionantes), segundo Parecer Único nº 654846/2019 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1641944 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público a invalidação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Ubá, Aterro Sanitário, Inclusive Aterro Sanitário De Pequeno Pórt - ASPP, Ubá/MG, PA nº 22626/2017/002/2018. Motivo: erro de caracterização do empreendimento.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

30 1641474 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DÉFERIDA a prorrogação da condicionante do processo abaixo identificados: 1) Licença Ambiental Concomitante - LAC2: *Duratex Florestal LTDA/Fazenda Nova Ponte - Silvicultura e Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais. - Nova Ponte/MG. - PA COPAM nº 12292/2014/001/2014. - Classe 5. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 04 do Anexo I (condicionantes), segundo Parecer Único nº 0703619/2019 (SIAM). *Duratex Florestal LTDA/Fazenda Santana - Silvicultura - Nova Ponte/MG. - PA COPAM nº 637/2005/002/2014. - Classe 1. Decisão: Aprovada prorrogação dos itens nº. 07 e 08 do Anexo I (condicionantes), segundo Parecer Único nº 0782023/2019 (SIAM). *S.A Usina Coruripe Açúcar e Álcool/Filial Campo Florido. - Fabricação de açúcar e destilação de álcool e Sistema de geração de energia termoelétrica utilizando combustível não fóssil com capacidade instalada de 30 MW. - Campo Florido/MG. - PA COPAM nº 00178/2000/012/2019. - Classe 6. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 02 do Anexo II (condicionantes), segundo Parecer único nº 0538800/2021 (SIAM). *Juarez Moraes Bill/Fazenda da Barra e Pouso Frio. - Horticultura (alho, cebola e cebola) em uma área de 101,00 hectares. Bovinocultura de leite com um plantel de 500 cabeças. Culturas anuais, excluindo a oleícola cultura em uma área de 260,00 hectares. Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida com área de 18,4 hectares e Ponto de abastecimento de combustível com capacidade de armazenamento de 6,0 m³. - Santa Juliana/MG. - PA COPAM nº 20647/2009/001/2015. - Classe 3. Decisão: Aprovada prorrogação do item nº. 02 do Anexo I (condicionantes), segundo Parecer Único nº 0046240/2020 (SIAM).

(a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

30 1641921 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.marioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia> e na Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas - SUPRAM NOR, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site <http://sistemas.marioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação(*).

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): *Agro Pecuária e Florestal Nova Era Ltda - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Brasília de Minas/MG - Processo: 2130/2022 - Classe 4.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Altino Guimaraes Neto/Fazenda Tamboril - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Lagoa Grande/MG. Processo: 2026/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

30 1641963 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DÉFERIDA a prorrogação da condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licença Ambiental Concomitante - LAC2: *Carlos Eduardo Salim Hadad/Fazenda São Judas Tadeu. - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agroassilvipastoris, exceto horticultura. - Horticultura (hortícola, oleícola, frutícola,

MINAS GERAIS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:
1) Transportadora Gonçalves Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Sete Lagoas/MG, Processo nº 2137/2022, 2) Areias Lúdri Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Esmeraldas/MG, Processo nº 2138/2022, 3) JDR Comércio e Reciclagem Ltda., reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Crucilândia/MG, Processo nº 2143/2022, 4) Construtora Barbosa Mello S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itatiaiuçu/MG, Processo nº 2146/2022, 5) Alessandro Fernandes Matosinhos 9*****49, central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Jeceaba/MG, Processo nº 2147/2022, 6) João Roberio Amorim - Fazenda Senhora da Luz, avulcatura, Inhaúma/MG, Processo nº 2148/2022.
(a) Breno Esteves Lasmar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

30 1641936 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 42709/2021, Usuário: Rosilene Gomes Turquette , Pompéu, Deferido com condicionantes, Portaria nº1203660/2022, *Processo nº 37053/2021, Usuário: Auto Posto Ferreira Mendes Ltda, Pains, Deferido com condicionantes, Portaria nº1203662/2022, *Processo nº 42917/2021, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Córrego Danta, Deferido com condicionantes, Portaria nº1203663/2022, *Processo nº 21931/2015, Usuário: Osvaldo Corso, Iguatama, Deferido com condicionantes, Portaria nº1203664/2022, *Processo nº 20371/2022, Usuário: Francisco Rodrigues Neves, Arcos, Deferido com condicionantes, Portaria nº1203674/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 30 de Maio de 2022.

30 1641584 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 00543/2022, Usuário: Marlus C. de Resende, Nova Ponte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903600/2022, *Processo nº 07050/2022, Usuário: Egon R. Lohmann, Irai de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903601/2022, *Processo nº 04532/2022, Usuário: Andre Luiz da F. Vieira, Prata, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903210/2022, *Processo nº 06886/2022, Usuário: Adenovo Golevica, Araporá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903576/2022, *Processo nº 11061/2022, Usuário: Gislene J. de Andrade, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903573/2022. Retificação: Retifica-se a portaria 1902881/2022 publicado no dia 25/05/2022. Outorgado: Damfi - Destilaria Antônio Monti Filho Ltda – CNPJ: 17.869.587/0001-72, Onde se lê: Prazo: vinculada ao licenciamento PA SLA nº302/2022. Leia-se: Prazo: 10 (dez) anos. Município: Canápolis - MG. Retificação: Retifica-se a portaria 1901067/2020 publicado no dia 14/02/2020. Outorgado: Jefferson R. Rossi, CPF: 024.***.***.30. Onde se lê: Latitude: 19°23'57,90" e Longitude: 46°49'38,52". Leia-se: Latitude: 19°23'30,8" e Longitude: 46°49'28,65". Município: Ibá - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 30 de maio de 2022.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 11161/2022, Usuário: Vanderlei A. de Araujo, Lagoa Formosa, Deferido com condicionantes, Portaria nº2103574/2022. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Patos de Minas, 30 de maio de 2022

30 1641805 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Central Metropolitana, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos: *Processo nº 08546/2022, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Ribeirão das Neves, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303586/2022, *Processo nº 54469/2021, Usuário: Rosália Maria Reis Filgueiras Moreira, Papagaio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303588/2022, *Processo nº 54471/2021, Usuário: Hebe Maria Reis, Papagaio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303593/2022, *Processo nº 54469/2022, Usuário: Alto da Boa Vista Mineração Ltda, Papagaio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303660/2022, *Processo nº 02335/2022, Usuário: Alto da Boa Vista Mineração Ltda, Papagaio, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303668/2022, *Processo nº 31872/2015, Usuário: Fazenda São José Ltda, Taquarua de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303669/2022, *Processo nº 04695/2022, Usuário: Carlos Eduardo Couto, Felizlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303676/2022, *Processo nº 18136/2017, Usuário: Cardiesel Ltda, Belo Horizonte, Deferido, Portaria nº1303677/2022, *Processo nº 04637/2022, Usuário: Renato Filgueiras, Curvelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303680/2022, *Processo nº 15007/2012, Usuário: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Belo Horizonte, Deferido, Portaria nº1303684/2022, *Processo nº 00368/2022, Usuário: Maria José Lemos de Faria, Juliana Lemos Faria Gabriel, Karine Xavier Faria Gabriel, Fortuna de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303685/2022, *Processo nº 11256/2014, Usuário: Comércio de Areia e Transportes Andrade Dias Ltda - ME, Bonfim, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303689/2022, *Processo nº 03652/2022, Usuário: Luiz Gabriel Trindade, Lagoa Santa, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303690/2022, *Processo nº 05325/2022, Usuário: Alexandre Lopes Lacerda, Jaboticutubas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303692/2022, *Processo nº 05114/2022, Usuário: Marcelo Candiotti Moreira de Carvalho, Funilândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303693/2022, *Processo nº 05395/2022, Usuário: Cibele de Araújo Magalhães, Inimutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303694/2022, *Processo nº 49013/2021, Usuário: ABIOYE Empreendimentos e Participações Ltda, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303696/2022, *Processo nº 48898/2021, Usuário: ABIOYE Empreendimentos e Participações Ltda, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303698/2022, *Processo nº 31170/2015, Usuário: Cruzeiro Esporte Clube, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303701/2022, *Processo nº 48814/2021, Usuário: ABIOYE Empreendimentos e Participações Ltda, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303702/2022, *Processo nº 50160/2021,

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Usuário: Bárbara Gabriela Ferreira Lobato, Sarzedo, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303703/2022, *Processo nº 47621/2019, Usuário: Laticínios Ita Indústria e Comércio de Alimentos, Piedade dos Gerais, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303704/2022, *Processo nº 07010/2022, Usuário: L&A Processamento de Dados Ltda, Belo Horizonte, Deferido com condicionantes, Portaria nº1303706/2022.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Central Metropolitana. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 30 de Maio de 2022.

30 1641819 - 1

PORTARIA IGAM N°22, DE 21DE MAIO DE 2022.
Altera a PortariaIgam nº 85, de 17 de novembrode 2021, que institui Comissão Gestora Local em trecho da DAC nº 002/2006Bacia Hidrográfica do Córrego Conceição, no Município de Paracatu.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e na PortariaIgam nº 26, de 05 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – A tabela constante do art. 1º da Portaria Igam nº 85/2021,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Usuários	CPF/CNPJ
Antônio Caixeta Ribeiro	076.10x.XXX-XX
Edson Fernando Maciel Tavares	469.58x.XXX-XX
Fábio Jordão Botelho	025.97x.XXX-XX
Francisco Sales Jales	097.06x.XXX-XX
João Luiz de Andrade Santiago	319.11x.XXX-XX
Júlio Mendonça Mundim	305.38x.XXX-XX
Lázaro Soares de Aquino	032.17x.XXX-XX
Leonardo Adjunto Wachsmuth	699.34x.XXX-XX
Marcos Delano de Sá	067.03x.XXX-XX
Pedro Abreu	041.35x.XXX-XX
Pedro Lisboa Faria	078.18x.XXX-XX
Roger Crossara Mansour	539.68x.XXX-XX
Sidney Silva	312.71x.XXX-XX
Wander Batista de Oliveira - EPP	64.403.XXX/XXXX-XX

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,21 de maio de 2022.

MARCELO DAFFONSECA - DIRETOR GERAL IGAM

PORTARIA IGAM N°23, DE 21DE MAIO DE 2022.
Altera a PortariaIgam nº 49, de 20de agosto de 2020, que institui Comissão Gestora Local na área doretecho do Ribeirão Santa Isabel da DAC nº 003/2018, nosmunicípios de Paracatu, Vazante e Guarda-Mor.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e na PortariaIgam nº 26, de 05 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – A tabela constante do art. 1º da Portaria Igam nº 49/2020,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Usuário	CPF / CNPJ
Antonio Dezordi	589.35X.XXX-XX
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS	17.28.XXX/XXXX-XX
Evandro de Oliveira Campos	074.22X.XXX-XX
Francisco Ivanor Ertal	074.20X.XXX-XX
Guenir Neiva	898.80X.XXX-XX
José Donizete Pinton	076.27X.XXX-XX
José Humberto Santiago Vilela	689.78X.XXX-XX
Levino Pinheiro de Morais Filho	177.94X.XXX-XX
Patureba Cereais Ltda	03.77X.XXX/XXXX-XX
Pitterfrancis Freisleben	074.20X.XXX-XX
Raul Pires de Oliveira	151.06X.XXX-XX
Sidney Silva	312.71X.XXX-XX
Vilson Luiz Boniatti	248.50X.XXX-XX

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,21 de maio de 2022.

MARCELO DAFFONSECA - DIRETOR GERAL IGAM

PORTARIA IGAM N°21, DE21 DE MAIODE 2022.
Altera a PortariaIgam nº 48, de 22de junho de 2021, que institui Comissão Gestora Local da DAC nº 002/2006Bacia Hidrográfica do Ribeirão Santa Isabel da DAC nº 003/2018, nosmunicípios de Paracatu, Vazante e Guarda-Mor.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, e na PortariaIgam nº 26, de 05 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – A tabela constante do art. 1º da Portaria Igam nº 48/2021,passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Usuários	CPF/CNPJ
Agropecuária Agropápett Ltda	30.128.XXX/XXXX-XX
AGROPEL-Agropecuária Petroll Ltda	17.535.XXX/XXXX-XX
Alexandre Jesus Martini	530.71X.XXX-XX
Carla Marice Montemurro	215.10X.XXX-XX
Eduardo Bazam Gallati	347.39X.XXX-XX
Gilberto Antenor Appelt	141.45X.XXX-XX
Jéfferson Ricardo Appelt	028.50X.XXX-XX
João Batista Paschoalin	010.17X.XXX-XX
João Brinquinho de Oliveira	104.78X.XXX-XX
Luciana Figueiredo Prado	486.56X.XXX-XX
Luiz Fernando Gonçalves	316.54X.XXX-XX
Luiz Otávio Teixeira de Noronha	365.38X.XXX-XX
Mesapec Agropecuária Ltda	88.714.XXX/XXXX-XX
Miguel Rosa Franco	107.74X.XXX-